



TERMO DE CONVÊNIO nº 001/2022

Temo de Convênio que celebram a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande e a Associação dos Servidores Municipais de Fazenda Rio Grande – ASSMUF objetivando permitir a retenção em folha de pagamento de mensalidades sociais em conformidade com a Lei Municipal nº 516/2007.

Pelo presente Termo de Convênio e na melhor forma de direito, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE FAZENDA RIO GRANDE – ASSMUF**, entidade de classe, com sede na Avenida Brasil, nº 2222, Sala 01, Centro, nesta Cidade, Estado do Paraná, CEP 83820-470, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.791.123/0001-98, neste ato, representada pelo seu Presidente, Sr. EVALDO RIBEIRO (Brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 021.446.849-60), aqui doravante denominada **CONVENIADA** e de outro lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.442.239/0001-11, com sede à Rua Farid Stephens, nº 179, Bairro Pioneiros, nesta Cidade, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Senhor Presidente ALEXANDRE MARINGÁ (Brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 939.930.809-04, aqui doravante denominado **CONVENIANTE**, celebram o presente convênio que se rege pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiárias deste convênio as pessoas físicas associadas à ASSMUF, pertencentes ao quadro de servidores em efetivo exercício de funções na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, aposentados, pensionistas e demais membros natos que manifestarem individualmente e de maneira expressa o interesse de adesão ao respectivo convênio, contemplando os benefícios solicitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste convênio é a autorização para retenção na folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande/PR, das mensalidades de associados destinados ao plano de saúde e odontológico, cartão ASSMUF e vale alimentação em favor da CONVENIADA.



Parágrafo único: O presente convênio não contemplará qualquer possibilidade de empréstimos consignados ou outras formas de concessão de créditos para desconto em folha de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE DAS RETENÇÕES

O valor da mensalidade a ser descontado dos servidores associados é de 1,5% (Um e meio por cento) do seu vencimento, até o limite de R\$ 25,00 (Vinte e cinco Reais).

§ 1º - Para o limite das demais retenções deve-se observar o disposto na Lei Municipal nº 1.064/2015, Artigo 10, bem como verificar com a CONVENIANTE.

§ 2º - Na hipótese licença sem remuneração pelo servidor conveniado, com suspensão do pagamento de sua remuneração por parte da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande/PR, cessa a obrigação deste efetuar a retenção e o repasse das prestações à ASSMUF, cabendo ao servidor conveniado efetuar o pagamento mensal das prestações diretamente à instituição consignatária e a esta dar baixa no sistema das parcelas quitadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIANTE se compromete em cumprir as seguintes obrigações:

I – Providenciar o desconto em folha de pagamento dos associados;

II – Enviar à CONVENIADA a relação mensal dos descontos efetuados em folha, juntamente com o comprovante de depósito em favor da mesma, na Conta Corrente nº 90511-9, Agência 4368, Banco 756 Banco Cooperativo Sicoob, de titularidade da Associação dos Servidores Municipais de Fazenda Rio Grande – ASSMUF, CNPJ nº 00.791.123/0001-98.

III – Comunicar à CONVENIADA, imediatamente, em caso de desligamento, exoneração, licença sem vencimentos ou falecimento do associado, através de ofício, e-mail ou qualquer outra forma de comunicação formal para que a ASSMUF tome providências cabíveis;

IV – Informar motivo justificado, quando houver paralisação de descontos.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA se compromete em cumprir as seguintes obrigações:

I – Oferecer aos Associados, expressiva gama de benefícios pessoais e familiares;

II – Responsabilizar-se pelo uso dos benefícios propostos aos associados;

III – Esclarecer, informar e executar os benefícios pessoais e familiares;

IV – Informar à CONVENIANTE, através de relatório nominal e por escrito, com o valor individual dos descontos a serem realizados em Folha de Pagamento.

Parágrafo único: O relatório que trata o inciso IV deve ser encaminhado em via física à CONVENIANTE impreterivelmente até o dia 15 (quinze) de cada mês para efeitos de fechamento de folha de pagamento ou através de endereço eletrônico (e-mail) informado pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande/PR, sob pena de não retenção em folha de pagamento, sendo que nos meses em que o dia 15 (quinze) esteja previsto para sábado, domingo ou feriado, o(s) relatório(s) deverá(ão) ser encaminhado(s) no dia útil anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE DOS RECURSOS RETIDOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

O repasse dos recursos descontados na folha de pagamento dos servidores para a CONVENIADA deverá ser efetuado pela CONVENIANTE até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao desconto.

§ 1º - Nos meses em que o dia 05 (cinco) esteja previsto para o sábado, domingo ou feriado, os recursos deverão ser repassados no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º - Caso os recursos descontados em folha dos servidores não sejam devidamente repassados nas datas previstas, a CONVENIANTE assumirá as responsabilidades legais.



CLÁUSULA SÉTIMA – ATO FORMAL DE COMUNICAÇÃO

A execução de qualquer outra proposta se dará após aprovação pelas partes mediante ato formal de comunicação desse fato, ou por assinatura de Termo Aditivo a este Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

O presente Convênio tem vigência pelo prazo de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por comum acordo entre as partes, formalizado através de Termo Aditivo.

§ 1º - Este Convênio pode ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que comunicação por escrito pela parte que assim desejar, expressando a justificativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das partes.

§ 2º - Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente, não solucionáveis por acordo das partes, elege-se o Foro Regional de Fazenda Rio Grande/PR, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por assim estarem de pleno acordo com as cláusulas anteriores, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os efeitos legais.

Fazenda Rio Grande/PR, 07 de novembro de 2022.

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE FAZENDA RIO GRANDE – ASSMUF – PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
PRESIDENTE**